ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000508-0

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 53ª Promotoria de Justiça da Capital**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, **no DOE de 12 de junho de 2023, do edital nº 058/2023**. A correição foi realizada de forma presencial no dia 28 de agosto de 2023, iniciando-se às 12:00 horas com entrevista ao Promotor **Vinícius Ferreira Calheiros**, Promotor de Justiça designado. Estavam presentes o Procurador de Justiça Dr. Vicente Felix Correia, Corregedor substituto do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pela Promotora de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses.
- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLEAO JOSE CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANC em 30/08/2023. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000508-0 e o código 5AD6FF.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

3. PROCESSOS JUDICIAS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados processos e procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Processo Judicial	0714381-45.2017.8.02.0001/	15 de agosto de 2023. Disponibilizado ao MP 24 de agosto de 2023. Devolvido ao TJ	Processo Crime. Roubo. Alegações Finais do Ministério Público pela absolvição do réu. Situação regular.
Processo Judicial	0700332-83.2018.8.02.0091	16 de agosto de 2023. Disponibilizado ao MP 26 de agosto de 2023. Devolvido ao TJ	Contrarrazões de apelação. Ação pena de natureza privada. Manifestação do MP para notificação dos querelados para apresentação das alegações finais. Situação regular.
Processo Judicial	0700222-30.2016.8.02.0067/	22 de agosto de 2023. Disponibilizado ao MP 24 de agosto de 2023. Devolvido ao TJ	Processo Crime. Roubo. Alegações finais do Ministério Público pela procedência parcial da ação. Situação regular.
Processo Judicial	0712876-53.2016.8.02.0001/	16 de agosto de 2023. Disponibilizado ao MP 24 de agosto de 2023. Devolvido ao TJ	Processo Crime. Artigo 157 CP. Contrarrazões do Ministério Público pelo improvimento do recurso. Situação regular.

4. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Não consta o registro das Atividades não Procedimentais.

5. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLEAO JOSE CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANC em 30/08/2023. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000508-0 e o código 5AD6FF.

6. SUGESTÕES APRESENTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA

Durante a entrevista, o Promotor de Justiça manifestou a necessidade de dispor analista ou estagiário na unidade.

.

7. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

8 . ORIENTAÇÕES

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de expedir orientação ao membro correicionado**.**

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de providências por parte do membro correicionado.

10. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade[1], o conceito muito bom se impõe**.

---

[1] Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.
Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.
Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLEAO JOSE CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANC em 30/08/2023. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000508-0 e o código 5AD6FF.

No tocante à **verificação qualitativa[2] dos trabalhos apresentados nos <u>processos judiciais e procedimentos extrajudiciais</u>, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado**.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

> *Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:*
> *I - reuniões realizadas;*
> *II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
> *III - recomendações expedidas;*
> *IV - audiências públicas realizadas;*
> *V - audiências judiciais realizadas;*
> *VI - ações ajuizadas;*
> *VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
> *VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
> *IX - quantitativo de inquéritos policias finalizados;*
> *X - dias e horários de atendimento ao público;*
> *XI - número de júris realizados;*
> *XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator*
> *e adoção das medidas próprias;*
> *XIII - transação penal realizadas;*
> *XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
> *XV - cumprimento de prazos processuais;*
> *XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pela Promotora de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi Muito bom.

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Vinícius Ferreira Calheiros.

11. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **53ª Promotoria de Justiça da Capital,** sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

---

[2] Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLEAO JOSE CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANC em 30/08/2023. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000508-0 e o código 5AD6FF.

Conceituar os trabalhos da 53ª Promotoria de Justiça da Capital como muito bom.
Vincular referido conceito à atuação do Promotor Vinícius Ferreira Calheiros.

Maceió, 30 de agosto de 2023.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista de Souza Júnior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLEAO JOSE CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANC em 30/08/2023. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000508-0 e o código 5AD6FF.